384D0577

DECISÃO DA COMISSÃO

de 14 de Novembro de 1984

que altera a Decisão 82/731/CEE no que diz respeito à lista de estabelecimentos da Finlândia aprovados para importação de carne fresca pela Comunidade

(84/577/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais das espécies bovina e suína e de carne fresca proveniente de países terceiros (1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 83/91/CEE (2) e, nomeadamente, o nº 1 do artigo 4º e o nº 1, alíneas a) e b), do artigo 18º,

Tendo em conta a Directiva 77/96/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, relativa à pesquisa de triquinas aquando da importação, de países terceiros, de carne fresca proveniente de animais domésticos da espécie suína (3), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 84/319/CEE (4) e, nomeadamente, o seu artigo 4º,

Considerando que a lista dos estabelecimentos da Finlândia aprovados para importação de carne fresca pela Comunidade foi inicialmente fixada pela Decisão 82/731/CEE do Conselho (5) com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 83/426/CEE da Comissão (6);

Considerando que uma inspecção de rotina efectuada ao abrigo do artigo 5º da Directiva 72/462/CEE e do nº 1 do artigo 3º da Decisão 83/196/CEE da Comissão, de 8 de Abril de 1983, relativa aos controlos efectuados no local no âmbito do regime em vigor para a importação de animais das espécies bovina e suína, bem como de carne fresca proveniente de países terceiros (7), demonstrou que o nível higiénico de certos estabelecimentos sofreu alterações em relação à inspecção anterior;

Considerando que essa mesma inspecção revelou que alguns estabelecimentos satisfazem as condições gerais e especiais definidas pela Directiva 77/96/CEE; que, por isso, podem ser autorizados a submeter a exame, a carne de suíno fresca que contenha músculos esqueléticos, a fim de eliminar a carne que contenha triquinas, ou a um tratamento pelo frio que garanta que as triquinas, eventualmente presentes nessa carne, se tornem inofensivas;

Considerando que é necessário alterar, em conformidade, a lista dos estabelecimentos;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O anexo da Decisão 82/771/CEE é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas em 14 de Novembro de 1984.

Pela Comissão

Poul DALSAGER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.
(2) JO nº L 59 de 5. 3. 1983, p. 34.
(3) JO nº L 26 de 31. 1. 1977, p. 67.
(4) JO nº L 167 de 27. 6. 1984, p. 34.
(5) JO nº L 311 de 8. 11. 1982, p. 4.
(6) JO nº L 238 de 27. 8. 1983, p. 47.
(7) JO nº L 108 de 26. 4. 1983, p. 18.

ANEXO

LISTA DOS ESTABELECIMENTOS

Nº da Aprovação	Estabelecimento	Endereço
	I. CARNE DE BOVINO	
	A. Matadouros e estabelecimentos de corte	
17 (1)	Forsan Teurastamo Oy	Forssa
(1) Excluídas as miudezas		
	B. Matadouro	
7	Lahden Kaupungin Teurastamo	Lahti
	II. CARNE DE SUÍNO (1)	
	A. Matadouros e estabelecimentos de corte	
13 T	Lounais-Suomen Osuusteurastamo	Salo
17 (2) T	Forssan Teurastamo Oy	Forssa
22 T	Itikka	Nurmo
	B. Matadouros	
7 T	Lahden Kaupungin Teurastamo	Lahti
8 (2) T	Satahämeen Osuusteurastamo	Pori
73 (2) T	Pouttu Oy	Kannus

(1) Os estabelecimentos em relação aos quais conste a menção «T» são autorizados a executar o exame, na acepção do artigo 4º da Directiva 77/96/CEE, para rastreio das triquinas, previsto no artigo 2º da referida directiva.
(2) Excluídas as miudezas.

	III. INSTALAÇÕES FRIGORÍFICAS	
	(unicamente carnes embaladas)	
91	Pakastamo Oy	Pitäjänmäki
92	Pakastamo Oy	Kolohonka